

# **LEI N° 1634-02/2018**

(PROJETO DE LEI N° 102-02/2018)

## ***Disciplina a forma de descarte de materiais bibliográficos obsoletos e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 038/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal e das escolas da rede municipal de educação.

**Art. 2°** Poderão ser descartados:

I – material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – material bibliográfico deteriorado, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica, inclusive livros didáticos com edição anterior há dez anos;

V – materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

**Art. 3°** O procedimento de descarte dos materiais bibliográficos deverá ser realizado por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, integrada por três servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo que todos os materiais bibliográficos deverão ser anotados, em registro próprio, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra, a data do descarte e com a respectiva baixa no registro da instituição.

**Art. 4°** Após cumprido o disposto no artigo 3°, o material bibliográfico a ser descartado, poderá ser doado, sem encargos, preferencialmente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Sul, através de firtadura de competente termo.

§ 1º Outras entidades educacionais, culturais e/ou socioassistenciais, poderão se habilitar para receber o material descartado, através de doação.

§ 2º Competirá à Comissão designada a elaboração de Termo de Descarte, contendo a relação do material bibliográfico inservível, definindo o destino com o competente Termo de Doação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças